

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4244/2011

Data: 12/12/2011 Hora: 11:52:43
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA
Assunto: Emenda /4
Subassunto: Projeto de Lei /15
1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA


0000001829500042442011



OK





	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	4244/2011
Data:	12/12/2011
Ass.:	Fernando

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

ACRESCENTA OS ART'S 238-B, 238-C E 238-D AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2011, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 115/11

Ementa:

Art. 1º. Acrescenta os Art's 238-B, 238-C E 238-D ao Projeto de Lei Nº. 115/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238-B – Dependera do relatório de Impacto sobre a Rede Municipal de Educação, a ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, a aprovação de empreendimentos imobiliários residenciais, que quando instalados venham à sobrevivência Rede Municipal de Educação, composta de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 238-C – São considerados empreendimentos mobiliários residenciais para esse fim: loteamento, condomínios unifamiliar, multifamiliar e misto que ultrapassem 200(duzentas) unidades.

Parágrafo Único – O Relatório de Impacto sobre Rede Municipal e Educação deverá conter análise sobre:

- I – Condições sócio – econômicas a que o empreendimento se propõe a atender;*
- II – Qualidade de alunos;*
- III – Faixa etária;*
- IV – Tamanho que o equipamento (escola e CEMEI) deverão ter para suportar as demandas*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 238 - D - O Relatório de Impacto sobre a Rede Municipal e Educação deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - As medidas mitigadoras apresentadas pelo relatório aprovadas pela secretaria Municipal de Educação deverão ser implementadas pelo empreendedor e deverão ser entregues quando da conclusão do empreendimento.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de dezembro de 2011.


ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador - PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA


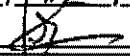
Essa migração desenfreada que vem sofrendo a Serra, está levando a Prefeitura Municipal a construir cada vez mais escolas de ensino fundamental e centro de educação infantil. Isso a médio prazo, causará uma incompatibilidade entre a receita e o custeio da máquina administrativa, impedindo o município de realizar novos investimentos em função dos altos de manutenção da máquina.

A instituição do Relatório de Impacto sobre a Rede Municipal e Educação tem o objetivo de fazer um melhor planejamento educacional para os nossos estudantes e dividir parte desse ônus com os empreendedores, ficando os mesmos com pelo menos as obras civis necessárias para atender a demanda que eles mesmos estão provocando.

ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador – PSDC


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo Nº:	4244/2011
Data:	12/12/2011
Ass.:	

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12 de dezembro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

★ 1556 SERRA 1933 ★

